



LEI Nº 1033/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE BURITIS MG, CONSEA/BURITIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE BURITIS MG, CONSEA/BURITIS**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e autônomo, de parceria com a administração Municipal e com a sociedade civil, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal e suporte das Secretarias afins.

Art.2º- O **CONSEA/BURITIS** tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I- Propor diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II- Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III- Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
- IV- Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V- Elaborar, aprovar e gerenciar a Política Municipal de segurança alimentar e nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI- Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
- VII- Promover e coordenar campanhas de conscientização pública da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII- Criar câmaras temáticas para acompanhamento de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

IX- Realizar a cada dois anos a conferência Municipal de Segurança Alimentar Sustentável de Buritis;

X- Elaborar o plano decenal de trabalho e o regimento interno do CONSEA/BURITIS.

Art.3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE BURITIS MG, CONSEA/BURITIS, terá a seguinte composição.

I- Um (1) Presidente;

II- Um (1) Secretário Geral;

III- Um (1) Representante de cada uma das Secretarias existentes no Município;

IV- Um (1) Representante da EMATER/MG, Empresa Mineira de Assistência Técnica Rural.

V- Um (1) Representante de FUNASA;

VI- Um (1) Representante de Câmara Municipal;

VII- Um (1) Representante dos estabelecimentos de ensino superior instalados no Município;

VIII- Um (1) Representante da Federação das Associações Comunitárias;

IX- Um (1) Representante do SINDIBURI;

X- Um (1) Representante da Associação Comercial do Município;

XI- Um (1) Representante da Pastoral da Criança;

XII- Um (1) Representante da Sociedade São Vicente de Paula;

XIII- Um (1) Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

IXX- Um (1) Representante do Rotary Club;

XX- Um (1) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

XXI- Um (1) Representante dos Sindicatos dos Produtores Rurais;

XXII- Um (1) Representante de Associações de Mercado do produtor ou Congêneres;

XXIII- Um (1) Representante da Maçonaria;

§1º- O Conselho de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade;

§2º- Os representantes governamentais da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar;

§3º- Para cada representante efetivo haverá um representante suplente;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art.4º- Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades e ou eleitos.

Art.5º- Poderão participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável de Buritis-MG, CONSEA/BURITIS, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal regional, sem direito a voto, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§1º- Entre os convidados já são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

Art.6º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável de Buritis-MG, CONSEA/BURITIS terá um presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros natos.

Art.7º- A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidos no regimento interno do Conselho.

Art.8º- Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuitos.

Art.9º- Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§1º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Dotações orçamentárias;
- III- Outras receitas.

§2º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

Art.10- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em Lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico a administrativo em sua secretaria geral.

Art.11º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art.12º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13º- Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG, 26 de abril de 2.006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal